

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 049

20/06/2002



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - JUNHO/2002 ÚLTIMA ALTERAÇÃO

A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF). Assim, para o respectivo mês, deverá ser utilizado a tabela abaixo:

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até 468,47	7,65	8,00
de 468,48 até 600,00	8,65	9,00
de 600,01 até 780,78	9,00	9,00
de 780,79 até 1.561,56	11,00	11,00

Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 37, 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º - Republicar o Anexo II da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

Anexo II da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2002

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 468,47	7,65
de 468,48 até 600,00	8,65
de 600,01 até 780,78	9,00
de 780,79 até 1.561,56	11,00



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JUNHO/2002

A Portaria nº 609, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de junho/2002. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002102 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,005409 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002102 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,011100.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de junho de 2002, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	2,662755
AGO/94	2,510139
SET/94	2,380181
OUT/94	2,344775
NOV/94	2,301958
DEZ/94	2,229068
JAN/95	2,181297
FEV/95	2,145468
MAR/95	2,124436
ABR/95	2,094898
MAI/95	2,055434
JUN/95	2,003933
JUL/95	1,968113
AGO/95	1,920860
SET/95	1,901465
OUT/95	1,879475
NOV/95	1,853526
DEZ/95	1,825954
JAN/96	1,796315
FEV/96	1,770466
MAR/96	1,757984
ABR/96	1,752901
MAI/96	1,740716
JUN/96	1,711955
JUL/96	1,691321
AGO/96	1,673084
SET/96	1,673017
OUT/96	1,670845
NOV/96	1,667177
DEZ/96	1,662522
JAN/97	1,648020
FEV/97	1,622386
MAR/97	1,615601
ABR/97	1,597074
MAI/97	1,587707
JUN/97	1,582958
JUL/97	1,571954
AGO/97	1,570541
SET/97	1,570541
OUT/97	1,561329
NOV/97	1,556039
DEZ/97	1,543230
JAN/98	1,532654

FEV/98	1,519285
MAR/98	1,518981
ABR/98	1,515495
MAI/98	1,515495
JUN/98	1,512018
JUL/98	1,507796
AGO/98	1,507796
SET/98	1,507796
OUT/98	1,507796
NOV/98	1,507796
DEZ/98	1,507796
JAN/99	1,493163
FEV/99	1,476187
MAR/99	1,413430
ABR/99	1,385988
MAI/99	1,385572
JUN/99	1,385572
JUL/99	1,371582
AGO/99	1,350115
SET/99	1,330818
OUT/99	1,311539
NOV/99	1,287210
DEZ/99	1,255448
JAN/2000	1,240193
FEV/2000	1,227671
MAR/2000	1,225343
ABR/2000	1,223141
MAI/2000	1,221553
JUN/2000	1,213423
JUL/2000	1,202242
AGO/2000	1,175672
SET/2000	1,154657
OUT/2000	1,146745
NOV/2000	1,142518
DEZ/2000	1,138079
JAN/2001	1,129495
FEV/2001	1,123987
MAR/2001	1,120179
ABR/2001	1,111288
MAI/2001	1,098871
JUN/2001	1,094057
JUL/2001	1,078314
AGO/2001	1,061124
SET/2001	1,051659
OUT/2001	1,047678
NOV/2001	1,032703
DEZ/2001	1,024914
JAN/2002	1,023073
FEV/2002	1,021132
MAR/2002	1,019298
ABR/2002	1,018178
MAI/2002	1,011100

Art. 6º -O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN



DIFERENÇA ENTRE OS CONTRATOS POR OBRA CERTA E DE EMPREITADA

Há uma diferença entre o contrato por obra certa e o contrato por empreitada. O primeiro pertence à modalidade dos contratos por prazo determinado, previsto na CLT. O segundo é protegido pelas leis civis, pelo que nada tem a haver com a área trabalhista.

Outros fatores também diferenciam entre um e outro, então vejamos:

No contrato de trabalho por obra certa, o empregado é contratado para prestação de um determinado trabalho, por exemplo: construir um galpão industrial na empresa. Caracteriza a relação empregatícia porque existem quatro requisitos básicos do vínculo empregatício, os quais são:

- **pessoalidade:** o próprio empregado é quem presta o serviço, que executa a obra, não podendo contratar terceiros por sua própria conta;
- **não eventualidade:** o trabalho é contínuo e habitual;
- **remuneração:** o empregado recebe um salário para a execução do serviço, devendo ser salário por mês, dia, semana, quinzena ou hora, observadas as normas trabalhistas vigentes;

- subordinação: o empregado é subordinado às ordens do empregador e a horário.

No contrato de empreitada não se fala em empregado, pois o contratado, a quem denominamos “empreiteiro”, que é uma espécie de empresa, é um autônomo, não está sujeito a nenhum dos requisitos da relação empregatícia. Fazendo uma rápida comparação, temos:

- não é necessário que ele faça o serviço pessoalmente, podendo contratar terceiros por sua própria conta;
- não está sujeito à habitualidade, pois o serviço não é contínuo;
- embora receba um pagamento pelo serviço prestado, este não segue as mesmas condições de salários de empregados;
- o empreiteiro não está subordinado às ordens do locador de serviços; não está sujeito ao cumprimento de horário de trabalho; é livre no seu serviço, trabalha quando quer, no horário que preferir.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”